

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

EDITAL Nº 01, de 9 de janeiro de 2019

**MARCELO PERONI**, Gestor da Unidade de Cultura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** convocar a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí - COMPAC.

### CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º** - Fica convocada a Assembleia de eleição para preenchimento das vagas em aberto de parte dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí - COMPAC – para o dia **07 de fevereiro de 2019**, entre **19h00min e 21h00, incluindo a abertura, votação com 1h de duração e o início da apuração**, nas dependências do Complexo FEPASA, **Sala B1**, sito Avenida União dos Ferroviários, nº 1.760, em Jundiaí.

**Art. 2º** – Os membros do Conselho, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 443 de 2007, exercerão mandato de 2 (dois) anos para os eleitos originalmente e pelo período remanescente do mandato do substituído, para os eleitos em substituição, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

**§ único.** A função de membro do Conselho, nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 443 de 2007, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

#### Seção I DAS VAGAS EM ABERTO

**Art. 3º** - Em razão das vagas que estão em aberto pelo fim dos mandatos, conforme as apurações constantes no processo nº 8.680-8/2005, serão eleitos **3 (três) membros titulares representantes da sociedade civil, 2 (dois) membros titulares em substituição e 1 (um) suplente**, tendo por universo os representantes da comunidade, de modo a manter a composição descrita no artigo 8º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 443 de 2007.

**Art. 4º** - Em razão das vagas que restaram em aberto pelo fim dos mandatos conforme as apurações constantes no processo nº 8.680-8/2005, serão eleitos para as vagas de titular e de suplente, respectivamente, representantes de **4 (quatro) associações**, de modo a manter a composição descrita na Lei Complementar Municipal nº 443/2007, artigo 8º, inciso II, “c”, c.c. art. 9º.

## **Seção II** **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** – A condução geral do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiáí, já eleita na assembleia da reunião ordinária ocorrida no dia **12 de junho de 2018** e constituída por 4 (quatro) conselheiros, sendo, ao menos, um representante de cada segmento: executivo, comunidade e sociedade civil, e com a assistência do conselheiro Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico e do Diretor do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades.

**§ Único** - Os membros da Comissão eleitoral de que trata este artigo não podem votar.

**Art. 6º** – Cabe à Comissão Eleitoral, em cumprimento às suas atribuições, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no COMPAC para o mandato do biênio 2018/2020, para os mandatos originais, e para o período remanescente para mandatos em substituição, conforme as normas deste Edital.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral tem a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral na Assembleia constituída para tal fim.

**§ 2º** - Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral quaisquer candidatos eletivos ao Conselho.

**§ 3º** – Pelos princípios da transparência, isonomia e legalidade, os candidatos poderão participar das reuniões da Comissão Eleitoral, com direito à voz.

## **Seção III** **DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** – São requisitos para a candidatura:

I- no segmento comunidade:

- a) ser munícipe de Jundiáí, comprovado pelo título de eleitor;
- b) não ser detentor de Cargo em Comissão (DAC) ou de Função de Chefia vinculada ao Município de Jundiáí.

II- no segmento das associações:

- a) objeto social com função de promoção da preservação do patrimônio histórico ou cultural;
- b) sede no município de Jundiáí, ou comprovada atuação nesta cidade.

## **Seção IV** **DOS VOTANTES**

**Art. 8º** – O direito a voto poderá ser exercido por:

- I. munícipes da cidade de Jundiáí, desde que devidamente inscritos conforme Seção III deste Edital;
- II. conselheiros titulares e suplentes;
- III. candidatos inscritos e presentes.

**Art. 9º** - Cada votante deverá votar em tantos candidatos para vaga do segmento comunidade quanto o número de vagas titulares em aberto; da mesma forma, deverá votar em tantos candidatos para vaga do segmento associações quanto o número de vagas em aberto, incluindo suplência.

**§ 1º** - O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os nomes dos candidatos, divididos por categoria e por ordem alfabética;

**§ 2º** - Os eleitores deverão comparecer ao local de votação munidos de **documento oficial de identidade com foto** para identificação, além do **título de eleitor**.

#### **Seção V DAS INSCRIÇÕES PARA VOTAR**

**Art. 10** - O processo de inscrição dos munícipes interessados em votar e dos candidatos será das 8h do dia **9 de janeiro de 2019** até às 23h59min do dia **31 de janeiro de 2019**.

**Art. 11** - O munícipe interessado em votar deverá inscrever-se baixando a ficha de inscrição no endereço eletrônico da Unidade de Gestão de Cultura: **<https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais>**

No caso de impossibilidade de acesso ao endereço eletrônico, o munícipe poderá inscrever-se através de ficha impressa disponibilizada na recepção da Unidade de Gestão de Cultura, situada no Complexo Fepasa, à Avenida União dos Ferroviários, 1.760, Centro, no período de inscrição, entre 9h e 21h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

#### **Seção VI DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Art. 12** - O candidato ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiáí deverá inscrever-se se baixando a ficha de inscrição no endereço eletrônico da Unidade de Gestão de Cultura: **<https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais>**

Caso o candidato não tenha condições de acesso ao endereço eletrônico, este deverá preencher a ficha impressa disponível na recepção da Unidade de Gestão de Cultura, no local e horário descrito na seção anterior.

**Art. 13** - Após preencher a ficha de inscrição, o candidato deverá enviar cópias dos seguintes documentos para validação:

- a) Documento oficial de identidade com foto – tanto para candidatos de comunidade, quanto para representantes de associações;
- b) Título de Eleitor – para as vagas da comunidade;
- c) Contrato social ou estatuto da entidade representada, ata de eleição, declaração de indicação do representante, CNPJ, comprovante de endereço ou de atuação na cidade (todos atualizados);

§ 1º – As inscrições online deverão enviar os documentos acima em **PDF** para o email: [eleicoesconselho@jundiai.sp.gov.br](mailto:eleicoesconselho@jundiai.sp.gov.br) até o prazo final das inscrições.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições de candidatos que estiverem faltando qualquer um dos documentos exigidos.

**Art. 14** - A lista de munícipes aptos a votar, bem como dos candidatos pela comunidade e associações, será publicada na Imprensa Oficial do Município no dia **01 de fevereiro de 2019**.

## **Seção VII DOS RECURSOS**

**Art. 15** – No caso de indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral, o candidato poderá apresentar recurso por escrito e a documentação pendente, se o caso, endereçado à Unidade de Gestão de Cultura, a ser protocolado no Departamento de Patrimônio Histórico até às 10 horas do dia **05 de fevereiro 2019**.

§ **único**. Os recursos serão apreciados pelo Gestor da Unidade de Cultura no dia **05 de fevereiro de 2019**, afixando-se no mural da Unidade de Gestão de Cultura, até às 14h do dia **05 de fevereiro de 2019**, a lista de votantes e candidatos inscritos e aptos a participar das eleições, publicando-se na próxima edição da Imprensa Oficial do Município.

## **Seção VIII DAS ELEIÇÕES**

**Art. 16** – A eleição ocorrerá, conforme artigo 1º, em Assembleia pública no COMPAC devidamente convocada para esta finalidade.

**Art. 17** – A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, proclamará os eleitos.

§ 1º – A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e se dará abertamente, após a votação.

§ 2º – O transcurso das eleições com informações sobre a quantidade de urnas, número de eleitores, nomes dos eleitos e eventuais ocorrências serão relatadas na Ata da Eleição.

**§ 3º** – Serão eleitos, como titulares, os candidatos que obtiverem, pela ordem, o maior número de votos; nesta ordem, serão preenchidas as vagas originais em primeiro e, em seguida, as vagas em substituição; após o preenchimento das vagas titulares em aberto, será formada a listagem de suplência;

**§ 4º** - Em caso de empate, será eleito o candidato que não tiver atuado anteriormente no Conselho;

**§ 5º** – Caso o empate persista, será eleito o candidato com maior idade.

### **Seção IX DOS PROCEDIMENTOS DA APURAÇÃO**

**Art. 18** – Após o encerramento da votação, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

**Art. 19** – Em seguida, será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva ata eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

**§ Único** – Todos conselheiros, eleitores e candidatos poderão acompanhar a contagem dos votos.

**Art. 20** – A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelos membros do Conselho participantes da Comissão Eleitoral e pelos presentes na finalização da apuração.

### **Seção X DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 21** – Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente após a contagem no local de votação e publicado posteriormente na Imprensa Oficial do Município de Jundiáí.

**Art. 22** – As cédulas de votação usadas no pleito deverão ser guardadas em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser inutilizadas se não houver recurso pendente.

### **CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE**

**Art. 23** – Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Jundiáí – COMPAC por portaria do Prefeito e serão empossados em reunião a ser realizada após a publicação de mencionada portaria.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** – Caso alguma das vagas disponíveis não seja preenchida conforme previsto neste Edital, o Gestor de Cultura, através de edital, determinará novas datas para a realização de novas eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.

**§ único** – No caso de ocorrer a situação prevista no *caput* deste artigo, os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Jundiáí serão empossados, conforme previsto no art. 23, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse na reunião seguinte após concluído o novo processo eleitoral.

**Art. 25** – Caso depois de eleito, o conselheiro requerer desistência da vaga de Titular, esta será preenchida pelo respectivo Suplente.

**Art. 26** – As situações que não forem reguladas por este edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Gestor da Unidade de Cultura.

**MARCELO PERONI**  
Gestor da Unidade de Cultura